

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2021

Dispõe sobre a obrigação das escolas públicas fornecerem, no mínimo, uma unidade de pão francês por aluno, em cada turno, nas escolas públicas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º As escolas públicas estaduais são obrigadas a fornecer, no mínimo, uma unidade de pão francês (média de 50gr cada), a todos os alunos presentes, em cada turno escolar.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com um elevado teor nutritivo, os pães franceses são ótimas fontes de energia. Eles são ricos em carboidratos e proteínas, substâncias essenciais para assegurar a saúde de uma pessoa. Além disso, o alimento possui minerais tais como: cálcio, ferro, magnésio, fósforo, potássio e vitaminas do complexo B (B1, B2 e B5).

A presente propositura tem como principal objetivo o enriquecimento da merenda escolar. Isso porque, em apenas uma unidade do pão francês, contamos com 18,1 gr de carboidratos e 3,8 gr de proteínas, além das vitaminas e minerais.

Importante observar que o Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar (PEME), já em curso na esfera do governo do estado de São Paulo, prevê o fornecimento de pães, duas vezes por mês, pelas padarias localizadas ao redor das escolas estaduais, entre outros alimentos “in natura”.

Deste modo, a medida beneficiaria não só as padarias no entorno das escolas estaduais - que forneceriam os pães franceses a elas em sistema de rodízio, uma vez que pode haver mais de uma próxima a cada estabelecimento de ensino -, como também as crianças, que teriam um produto nutritivo e fresco à sua disposição.

Diante do exposto, acredita-se que as escolas municipais também devam fornecer pães franceses aos seus alunos, o que além de beneficiar os alunos, também beneficiaria o comércio local.

Com a certeza de que a presente medida virá em benefício de todos os alunos das escolas estaduais e padarias do Estado de São Paulo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3/3/2021.

a) Agente Federal Danilo Balas – PSL